

**Portaria Nº. 004/05, de 28/10/2005**

**Regulamenta sobre anotação de frequência, abono e compensação da ausência às aulas.**

O Diretor Geral da Faculdade Jangada, no uso de suas atribuições de acordo com O Art. 11º, Seção I, do Capítulo II do Regimento Geral, normatiza os critérios de aplicação do Capítulo VI Artigos 56º, 58º e 59º e do Capítulo VIII Artigos 72º, 73º e 74º, do Regimento Geral.

Artigo 1º - A frequência é obrigatória, considerando-se reprovado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e trabalhos de cada disciplina ou atividade.

Artigo 2º - Não há amparo legal para o abono de faltas. Entretanto, em situações especiais o aluno poderá requerer os benefícios do Regime Excepcional de Aprendizagem, amparado por Leis, Decretos e do Regimento Geral da Instituição.

**REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM**

Artigo 3º - O aluno amparado por uma das situações abaixo, deverá elaborar ou desenvolver, trabalhos ou atividades relacionados ao conteúdo das disciplinas em que o mesmo deixar de freqüentar as aulas. Essas atividades compensarão os conteúdos das aulas não assistidas. O aluno autorizado por este regime, deverá acertar diretamente com o professor, de cada disciplina, os trabalhos que deverão ser desenvolvidos. Os trabalhos solicitados pelos professores serão entregues em datas previstas por estes. O aluno que não puder realizar as avaliações nas datas previstas no calendário de cada disciplina fará as mesmas no dia agendado pelo professor.

Artigo 4º - O Regime Excepcional de Aprendizagem é concedido, desde que requerido em tempo hábil à Secretária Geral, nas seguintes situações:

§ 1º - Portador de afecções mórbidas, congênicas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes (Decreto Lei nº 1044 de 21/10/69);

§ 2º - Gestante a partir do oitavo mês (Lei 6202 de 17/04/75);

§ 3º - Participante de projetos de ensino, pesquisa e extensão orientados por professor responsável, desde que devidamente cadastrados na Diretoria Acadêmica;

§ 4º - Participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento

expedido por entidade oficial (Decreto 69053 de 11/08/71, Decreto 54215 de 27/08/64), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da Disciplina, é considerada como atividade curricular, para efeito da assiduidade. Para realização do aproveitamento, ou seja, para realização das provas e trabalhos exigidos durante o período de afastamento, será estabelecida época especial;

§ 5º - Matriculado em Órgãos de Formação de Reserva Militar (Decreto Lei 715 de 30/07/69). A regra de assiduidade abre exceção em favor do aluno matriculado em Órgão de Formação da Reserva, que seja obrigado a faltar aos seus compromissos e atividades civis por força de exercícios ou manobras, ou ao Reservista do Serviço Militar que seja chamado para fins de exercício de apresentação de reservistas ou de cerimônia cívica do Dia do Reservista. Conforme estabelece a Lei nº. 4.375/64, em seu Artigo 60, parágrafo 4º, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº. 715/69, Artigo 1º, nestes casos, o aluno "terá suas faltas abonadas para todos os efeitos". Desde que as ausências sejam justificadas com comprovante de autoridade militar, é possível e justo permitir aos estudantes sujeitos a serviço militar a prestação de provas parciais e exames finais, independente de ser cumprida a exigência de um mínimo de presença às aulas e aos trabalhos escolares;

§ 6º - Motivos Religiosos. O estudante que não puder comparecer às aulas por motivos religiosos recebe falta. Entretanto, desde que a ausência seja devidamente justificada, o professor pode propiciar-lhe prova substitutiva para avaliação do aproveitamento, não sendo permitido o abono da ausência para fins de apuração da assiduidade.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul / SC,  
28 de outubro, 2005.

Prof. Dr. Luiz Carlos Duarte de Souza  
Diretor Geral – Faculdade Jangada